

Ref.: CONVENÇÃO 2013/2014.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SITICEPOT/RS** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS** ajustaram as condições que deverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2013 a abril de 2014.

Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último e que o inteiro teor do ajuste, já está divulgado, através de nosso site.

REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SEGUNDO CONVENENTE** concederão, **a partir de 1º de maio de 2013**, a seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** uma correção salarial equivalente a **9,0% (nove por cento)** a incidir sobre os seus respectivos salários a partir de **1º maio de 2012**. Os demais reajustes (outros cargos e demais cláusulas econômicas) terão como base mínima o percentual de **8,5% (oito virgula cinco por cento)**. O percentual aqui ajustado, parte dele se refere à correção dos valores salariais revisados pelo índice **INPC**, acrescidos de ganho real na base mínima de **1% (um por cento)** a uma recuperação real dos salários revisandos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DOS PISOS SALARIAIS – Ficam assegurados, **a partir de 1º/05/2013**, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

- aos **vigias de obra na construção pesada, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$770,00);
- aos **menores aprendizes, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 770,00);
- aos **serventes de obras, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 770,00);
- aos **operadores de perfuratriz na construção pesada, R\$ 4,95 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.089,00);
- aos **operadores de britagem na construção pesada, R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 992,20);
- aos **rastilheiros de vibro-acabadora e aos apontadores R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 781,00);
- aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$781,00);

- aos **mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$950,40);
- aos profissionais, assim considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$891,00);
- aos **motoristas de caminhão caçamba, de caminhão caixa R\$ 4,32 (quatro reais e noventa e trinta e dois centavos)** por hora ou equivalente em dia ou mês (R\$950,40);
- aos **motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)** por hora equivalente em dia ou mês (R\$950,40);
- aos **operadores de rolo compactador e motorista de carreta prancha R\$ 5,00 (cinco reais)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.100,00);
- aos **operadores de caminhão fora de estrada, R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.144,00);
- aos **operadores de trator de lâmina, de "moto-scrapers", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro - escavadeira, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, operadores de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.210,00);
- aos **mecânicos de trator de lâmina, de "moto-scrapers", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo - compactador, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.430,00);

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE descontarão, nos **meses de junho e de novembro de 2.013**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, atingidos ou não pelos efeitos dessa convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente a **oito horas de seus salários base dos respectivos meses**. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENIENTE até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor descontado e não recolhido, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária.

§ 1º - Os recolhimentos acima convencionados deverão ser acompanhados de relação dos empregados que sofreram os descontos, onde deverão constar, além de seus respectivos nomes, funções exercidas, valor descontado e valor dos salários.

§ 2º - Fica assegurado a cada trabalhador o direito de oposição aos descontos ajustados no "caput" acima, que deverá ser manifestada, de forma individual entre o primeiro dia estendido até o trigésimo dia dos referidos meses (JUNHO E NOVEMBRO/2013) portando sua C.T.P.S; oposição essa que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, pessoalmente.

§ 3º - Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas.

**CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

À vista da deliberação da Assembléia Geral da categoria profissional conveniente que instituiu uma CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE, descontarão de todos os seus **empregados** integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, mensalmente, exceto nos meses de março/2014, junho e novembro de 2013, a importância de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

As **empresas** recolherão, mensalmente, ao PRIMEIRO CONVENENTE, às suas expensas, como contribuição que serão utilizados para as finalidades epigrafadas na presente cláusula, em favor da categoria profissional, diretamente ou mediante convênios, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
Diretor Presidente